

LEI Nº 124/2001

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA DO MUNICÍPIO DE GAÚCHA
DO NORTE/MT**



Almirante Francisco Gomes, Prefeito Municipal de Gaúcha do.

Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Gaúcha do Norte, órgão colegiado de deliberação coletiva, organizado e vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tem suas diretrizes, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º Compete ao conselho Municipal de Cultura:

Município;

I - Deliberar, regulamentar e orientar a política cultural do

II - Estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento a ação cultural fiscalizando e orientando a sua execução;

III - Deliberar e apresentar projetos culturais, impulsionando o intercâmbio da cultura regional;

IV - Propiciar e incentivar a divulgação e valorização da cultura no seio da sociedade, principalmente junto àqueles segmentos em processo de sedimentos de seus valores;

V - Emitir pareceres técnicos-culturais, inclusive sobre as aplicações culturais de planos sócio-econômicos;

VI - Deliberar sobre a aplicação de recursos;

VII - Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade;

VIII - Propor e incentivar projetos culturais relacionados com a natureza e o meio ambiente;

IX - Fomentar o desenvolvimento das atividades artísticas ou culturais como músicas, artes plásticas, literárias, artes cênicas, dentre outras atividades no Município, orientando a condução cultural para todos os segmentos da sociedade;

X - Propor alternativas de resgate da memória cultural das nossas raízes histórico-culturais

do Município;

XI - Incentivar a promoção de feiras com exposição e oficinas artístico-culturais e artesanato;

XII - Elaborar o plano anual de ações artísticos-culturais, envolvendo apresentações de teatro, artes plásticas, atividades literárias, capoeira, festivais, filmes e vídeos de artes, banda e outros;

XIII - Realizar palestras, fóruns, seminários e afins questões artísticos-culturais;

XIV - Definir políticas adequadas de proteção e conservação de obras, documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;

XV - Incentivar a criação de museus, galerias de artes e outros espaços artísticos-culturais;

XVI - Emitir parecer sobre tombamentos de bens histórico-

XVII - Indicar pessoas de destaque na área artístico cultural para receberem menção honrosa ou outorga de título honorífico;

XVIII - Promover a valorização de artistas e profissionais da cultura, fomentando aperfeiçoamento cultural;

XIX - Incentivar a iniciativa privada quanto ao patrocínio de manifestações artísticos-culturais;

XX - Definir políticas de incentivo fiscais a nível municipal para a concretização das manifestações artísticos-culturais;

XXI - Proceder o cadastramento das instituições culturais, mediante a aprovação de seus estatutos, para que possam gozar de benefícios legais na área cultural;

XXII - Propor percentual pecuniário no orçamento do Município para a execução do Plano e Ação Artístico-Cultural do Município;

culturais;

XXIII - Definir sobre a utilização dos espaços artísticos-

XXIV - Acompanhar a política cultural do Município, emitir pareceres e fazer as gestões necessárias em todas as instâncias para assegurar a total e real aplicação das determinações da **Lei Orgânica** do Município, referente às questões culturais e demais Leis, Resoluções e regulamentos pertinentes;

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será composto, paritariamente, por (09) nove membros, com seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I - Três representantes governamentais;

II - Três representantes das entidades que priorizam as atividades artístico-culturais;

III - Três representantes das entidades organizadas.

§ 1º Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

~~§ 2º Os representantes das entidades artístico-culturais e das entidades organizadas serão indicadas em audiência pública convocada e sob a coordenação da Secretaria de Educação e cultura do Município.~~

§ 2º Os representantes das entidades artístico-culturais e das entidades organizadas serão indicadas pela Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Cultura do município. (Redação dada pela Lei nº 675/2015)

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados através de Decreto do Prefeito mediante indicação como mencionado no artigo anterior.

Art. 5º O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros titulares, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

afixação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 17 de Setembro de 2.001.

Almirante Francisco Gomes
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)